



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Resolução Nº 02 /2025.


APROVADO
Em 06/08/2025

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Estância/SE o disposto no art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estância, Estado de Sergipe, nos termos do Art. 63 da Lei Orgânica e dos Arts. 171, 175 e inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estância, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Estância/SE, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei federal nº14.133/2021, alterado pelo Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O valor previsto no caput acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

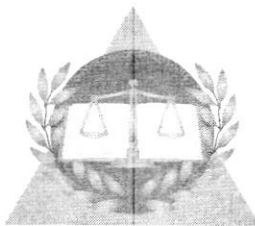
I - Tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - Taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Estância/SE;

III - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - Aquisição de certificado digital,

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel: (79) 3522-2298
Fax: (79) 3522-3257 presidencia@camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

V - Encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

VI - Material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VIII - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em bens móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

IX - Materiais para manutenção de bens imóveis, conservação e reparo de propriedades (Materiais básicos, de acabamento, ferramentas e equipamentos), Materiais de Instalações (elétricas, hidráulicas, gás)

X - Itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte etc);

XI - Reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XII - adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64, incluindo compra de passagens aéreas e pagamento de reserva de hotel.

XIII - Despesas de alimentação, estadia e todas aquelas inerentes a participação de servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de Estância/SE, quando em agenda oficial em outro município, independente da quilometragem.

XIV - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VII os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - O solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

III – As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do presidente.

Parágrafo Único: As compras realizadas em desconformidades com as regras acima e poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3º, II, deste Ato.

II - Autorização do Presidente da Câmara Municipal de Estância/SE.

III - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, deste Ato da Mesa.

Parágrafo único. O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

Art. 5º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Ato.

Art. 6º Fica autorizada a contratação, a que dispõe a presente Resolução, pelo regime de adiantamento, suprimimento de fundos ou caixa rotativa.

Parágrafo único: Em caso de adoção de regime de adiantamento, deverá ser arquivado, física ou digitalmente, as respectivas notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventual conferência;



Art. 7º Aplica-se, em casos omissos, as disposições conditas na Lei Federal nº 14133/21, bem como poderá ser editado Atos da Mesa com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.

Art. 8º A presente resolução aplica-se às compras pendentes e futuras, a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Estância, 06 de agosto de 2025.


Pedro Kaique Freire Menezes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Projeto de Resolução Nº 02 /2025.
De 14 de julho de 2025

[Assinatura]
APROVADO
Em 06/08/2025

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Estância/SE o disposto no art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estância, Estado de Sergipe, nos termos do Art. 63 da Lei Orgânica e dos Arts. 171, 175 e inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estância, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Estância/SE, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei federal nº14.133/2021, alterado pelo Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O valor previsto no caput acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

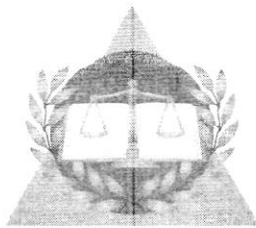
I - Tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - Taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Estância/SE;

III - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - Aquisição de certificado digital;

V - Encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

VI - Material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VIII - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em bens móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

IX - Materiais para manutenção de bens imóveis, conservação e reparo de propriedades (Materiais básicos, de acabamento, ferramentas e equipamentos), Materiais de Instalações (elétricas, hidráulicas, gás)

X - Itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte etc);

XI - Reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XII - adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64, incluindo compra de passagens aéreas e pagamento de reserva de hotel.

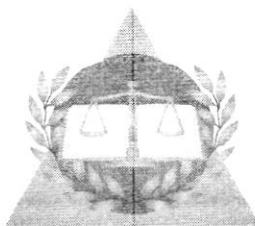
XIII - Despesas de alimentação, estadia e todas aquelas inerentes a participação de servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de Estância/SE, quando em agenda oficial em outro município, independente da quilometragem.

XIV - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VII os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - O solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

III - As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do presidente.

Parágrafo Único: As compras realizadas em desconformidades com as regras acima e poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3º, II, deste Ato.

II - Autorização do Presidente da Câmara Municipal de Estância/SE.

III - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, deste Ato da Mesa.

Parágrafo único. O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

Art. 5º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Ato.

Art. 6º Fica autorizada a contratação, a que dispõe a presente Resolução, pelo regime de adiantamento, suprimimento de fundos ou caixa rotativa.

Parágrafo único: Em caso de adoção de regime de adiantamento, deverá ser arquivado, física ou digitalmente, as respectivas notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventual conferência;

Art. 7º Aplica-se, em casos omissos, as disposições conditas na Lei Federal nº 14133/21, bem como poderá ser editado Atos da Mesa com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Art. 8º A presente resolução aplica-se às compras pendentes e futuras, a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 14 de julho de 2025.

MESA DIRETORA

Pedro Kaique Freire Menezes

Presidente

Jorge Paulo Fonseca

Vice- Presidente

Pedro Henrique Nogueira Campos Silva

1º Secretário

Marta Monteiro dos Santos de Jesus

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução em anexo que "Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Estância/SE o disposto no art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento".

CONSIDERANDO que em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública Direta, Autárquicas e Fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos na Lei federal nº 14.133/21 (art. 5º), assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021 nas despesas decorrentes de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, atinentes à celebração de contrato verbal.

CONSIDERANDO as disposições contidas na resolução 07/2022 desta Casa, notadamente no art. 18 e seguintes, bem como a necessidade de regulamentação específica.

CONSIDERANDO que a própria Lei federal nº 14.133/2021 prevê várias questões que poderão ser disciplinadas por regulamento próprio editado pelo respectivo Estado, Distrito Federal e Municípios, bem com que tais Entidades Administrativas poderão aplicar os regulamentos editados pela União para a execução da referida legislação, nos termos do art. 187.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que são inviáveis subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade da Administração.

CONSIDERANDO que é preciso regulamentar as compras de pequeno valor e de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Estância/SE.

Encaminhamos o presente Projeto de Resolução para que o egrégio Plenário desta Casa aprove a presente proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 14 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

MESA DIRETORA


Pedro Kaique Freire Menezes

Presidente


Jorge Paulo Fonseca

Vice- Presidente


Pedro Henrique Nogueira Campos Silva

1º Secretário


Marta Monteiro dos Santos de Jesus

2ª Secretária